MARINHA DO BRASIL

NAVIO DE PESQUISA HIDROCEANOGRÁFICO VITAL DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com esteio no juízo de conveniência e oportunidade conferido a esta Organização Militar pelo Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e em estrita observância ao Princípio da Proporcionalidade, conclui-se pela prescindibilidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos. A presente contratação destina-se à aquisição de bem comum e de baixa complexidade técnica — especificamente 01 (uma) caixa expositora personalizada, confeccionada em madeira e com tampa de vidro transparente, para acondicionamento, proteção e exposição da flâmula de comando —, cujos padrões de desempenho e qualidade são rotineiramente encontrados no mercado, o que atrai a aplicação do Art. 14, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022 quanto à faculdade de dispensa do ETP.

Não obstante a mitigação de tais fases formais, consigna-se que a instrução processual resta plenamente resguardada. As especificações técnicas essenciais e os quantitativos necessários à cerimônia tradicional de passagem de comando e à preservação da memória institucional do Navio de Pesquisa Hidroceanográfico "Vital de Oliveira" encontram-se devidamente pautados no Termo de Referência e na correspondente pesquisa de preços. Tal conjunto documental perfaz substrato suficiente para garantir a lisura do certame, maximizar o interesse público, assegurar o atendimento aos mandamentos constitucionais e conferir a necessária segurança jurídica ao ato de contratação.

Travessia Belém, PA – Niterói, RJ, na data da assinatura.

Elaborado por:

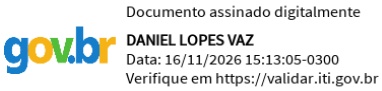

DANIEL LOPES VAZ
Segundo-Tenente
Encarregado da Divisão de Máquinas

Ratificado por:

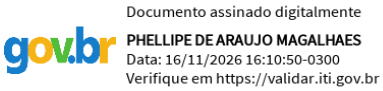

PHELLIPE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Capitão-de-Fragata
Ordenador de Despesas do Navio